



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

**TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 47 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/CQVT**

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

**Objeto**

O presente Termo de Referência, tem a finalidade de nortear a aquisição, por dispensa de licitação, de placas de homenagem conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Tamanhos	Quantidade	de custo	Estimativa	Obs.
01	Placa de Homenagem em aço inox escovado, 130x90mm, personalizada com a gravação a laser em baixo relevo a laser, gravação monocromática e definitiva; acompanhada de base expositora em inox e caixa individual para entrega.	130x90mm	355	11.400,00	R\$	

**2 – Justificativa**

A aquisição aqui pretendida está atrelada ao objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau, e como objetivo geral de homenagear todos os servidores lotados nas zonas eleitorais, com placas de homenagem ao Dia do Servidor Público, conforme consta no Projeto Básico de Aquisição das Placas de Homenagem (08880968), evento este que faz parte do Plano de Ação do PRQVT do TRE-PB 2020.

**2 - Estimativa de Custos**

QUANTIDADE: 355

ESPECIFICAÇÕES: 355 (trezentos e cinquenta e cinco) placas de Homenagem em aço inox escovado, 130x90mm, personalizada com a gravação a laser em baixo relevo a laser, gravação monocromática e definitiva; acompanhada de base expositora em inox e caixa individual para entrega, com texto e logomarca a serem fornecidos pelo TRE-PB.

A entrega deve ser realizada no Ed. Sede deste TRE/PB, situado à av. Princesa Isabel 201 – Tambiá – João Pessoa.

As estimativas aqui presentes se baseiam em valores globais conforme consulta prévia às principais empresas que prestam o serviço (em anexo).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

**3 - Prazo Para Entrega**

O prazo para entrega dos produtos será até a data 30 de novembro de 2020.

**4 – Do modo de fornecimento**

4.1 - O fornecimento final será efetuado de forma integral, com prazo de entrega final até o dia 30/11/2020.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações contratuais.

**5 – Do recebimento**

5.1 - Conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o material objeto desta aquisição será recebido:

5.1.1 - provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.1.2 - definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório para verificação e posterior aceitação dos objetos.

5.2 - Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes neste termo de referência ou com a proposta da empresa, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para substituição dos materiais rejeitados.

**6 - Obrigações do Contratante**

6.1 - Promover, através de servidor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

6.2 - Fornecer ao contratado todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

6.3 - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

6.4 - Comunicar as formalidades e, imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

6.5 - Efetuar, de forma integral, o pagamento quando da conclusão do fornecimento;

**7 - Obrigações do Contratado**

7.1 - fornecer os bens objeto desta contratação em plena conformidade com o estabelecido neste termo de referência, observando e respeitando os prazos determinados;

7.2 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação do Contratante;

7.3 - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do contratante que vier a ter em função da execução do serviço;

7.4 - Manter durante toda vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado

7.5 - Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao Contratante das questões relacionadas ao fornecimento do objeto da contratação.

7.6 - Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

7.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

7.9 - Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE-PB, sob seu poder para a execução do serviço, quando apurada sua responsabilidade em processo administrativo;

7.10 - Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, provada regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

7.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;

## 8 - Do Pagamento

8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisada pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

8.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os bens foram fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste;

8.1.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 9 - Do Recolhimento dos Impostos e das Contribuições

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

## 10 - Da Previsão Orçamentária

A despesa decorrente da pretensa contratação ocorrerá a conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 (Planilha de Orçamento COEDE/CQVT - SEI 08800969).

## 11 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, e valor do valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por

meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 12 - Do Fundamento Legal

A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro do Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

**VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**  
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 20/10/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 20/10/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

**ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 20/10/2020, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 20/10/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0891677** e o código CRC **9D58AAEA**.